

EDITAL DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 37/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME
DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PROCESSO N.º: **23537.011073/2019-92**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **05/05/2020**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09h00 (Horário de Brasília)**

LOCAL: **www.comprasgovernamentais.gov.br/**

UASG: 155021

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, sediado na Av. Prof. Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia, BH – MG, CNPJ 23537.000590/2018-55, UG-155021, na pessoa do Agente de Licitação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado realizará LICITAÇÃO cujo CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, os quais foram examinados pela Setor jurídico, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo. Este procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de Junho de 2014, na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de Janeiro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de Setembro de 2009, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplica-se, subsidiariamente a Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos para análise microbiológica e físico-química de amostras de água do sistema de tratamento de água da Unidade de Hemodiálise (STAHD) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação terá um grupo, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no edital e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

UG EXECUTORA: 155021

PROGRAMA DE TRABALHO (PTRES): 109665

NATUREZA DA DESPESA: 339033951

FONTE DE RECURSOS: 6153000300

2.2. **As despesas dos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HC-UFMG/EBSERH.**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados nas licitações realizadas pela Rede Ebserh, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a licitação na forma eletrônica.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. **A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.**

4. DA PARTICIPAÇÃO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

4.3. Não poderão participar desta licitação os licitantes:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.3.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Licitação;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e artigos 19 e 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh;

4.3.6. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidos em consórcio;

4.3.8. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.9. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4. Como condição para participação nesta Licitação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame exclusivamente em relação àqueles assinalados;

4.4.1.2. nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Belo Horizonte, MG - CEP. 30130-100 - www.hc.ufmg.br – Telefone (31) 3409.9300

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

5.7.1. valor unitário do item;;

5.7.2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:

5.7.3. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

5.7.4. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.11.1. Em nenhuma proposta, em sua descrição complementar/detalhada poderá constar de elementos/informações que possam identificar o licitante.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

5.14. Para elaboração e envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico sob pena de desclassificação do Licitante.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.3. O Agente de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1%** (um décimo por cento).

6.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Licitação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12.1. Caso o licitante – ao enviar seu lance – cometa qualquer tipo de erro, deverá informá-lo imediatamente por meio do endereço eletrônico: pregao@hc.ufmg.br

6.13. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive o caso de lances intermediários.

6.16. No caso de desconexão com o Agente de Licitação, no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Licitação aos participantes.

6.17. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Agente de Licitação, quando será emitido aos licitantes pelo sistema eletrônico, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.19. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.24. Após o fechamento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.25. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá solicitar que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.26. O Agente de Licitação poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada, quando deverá ser realizada a fase de negociação e aceitação do lance mais vantajoso.

7. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observando o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9.º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, e do item 56 do Regimento de Licitações e Contratos da Ebserh, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.4. Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Agente de Licitação poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas , sob pena de não aceitação da proposta.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

7.8.1. O prazo estabelecido pelo Agente de Licitação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Agente de Licitação.

7.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Licitação, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.8.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.8.4. O Agente de Licitação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Agente de Licitação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Licitação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.7. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.8. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Licitação lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s) conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.10 Em atenção à Política de Transação com Partes Relacionadas da Ebserh, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser apresentada Declaração constante ANEXO VII do Edital.

8.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

8.11.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

8.12. Ressalvado o disposto no item 8.11, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.13. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.13.1. Habilitação jurídica:

8.13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.13.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.13.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.13.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração – DREI.

8.13.1.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.13.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.13.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.13.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

8.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

8.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;;

8.13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.13.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.13.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.13.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.13.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.13.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.13.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$
$$\text{LG} = \text{-----};$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

8.13.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a **1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.13.3.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

8.13.3.5.1. Comprovação de patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.14. As empresas, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.14.1.1. As proponentes deverão apresentar Alvará de Licença emitido por Órgão competente da Vigilância Sanitária.

8.14.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.14.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.14.1.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.14.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.14.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.14.1.7. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) apresentar complexidade tecnológica e operacional equivalente a 50% (cinquenta por cento), ou superior, ao objeto deste Projeto

8.14.1.8. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, pessoa jurídica de natureza jurídica pública ou privada e deverá(ão) conter endereço, telefone, email e responsável pela declaração com respectivo cargo.

8.14.1.9 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização pertinentes e compatíveis em quantidade, característica e prazos com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

8.14.1.10. Os atestados deverão conter informações acerca do tipo de serviço executado, do período de execução do serviço e do contingente alocado por posto de serviço.

8.14.1.11. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, observada a regra estabelecida na IN 05/2017, Anexo VII-A.

8.14.1.12. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 19.1.1.2 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

8.14.1.13. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.14.1.14. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.14.1.15. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

insertas deverão ser suficientes para que a área técnica da CAPES faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

8.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº. 5/2017:

8.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.16. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 1 um dia útil após solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Agente de Licitação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio de e-mail pregao@hc.ufmg.br e cpl.hcufmg@ebserh.gov.br.

8.16.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.17. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Agente de Licitação consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.17.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.17.2. Caso o Agente de Licitação não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

a encaminhar o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.18.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.24. Para habilitação, a licitante também deverá observar as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência sob pena de desclassificação do licitante.

8.25. Da sessão pública de Licitação Eletrônica divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de mínimo de 1 (um) dia útil, a contar da solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. quando for o caso, apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Licitação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Agente de Licitação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constado neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia para este processo.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para firmar Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, nos termos dos §1º, do artigo 94, do Regulamento de Licitações e Contratos-Ebserh, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a esta Empresa para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. É facultado à Ebserh, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

14.3.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

14.3.2. Revogar a licitação

15. DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

15.1. As regras acerca do reajuste/reactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG Nº 05/2017;

18.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

18.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 8/2017.

18.9. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

18.11. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

18.11.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

18.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

18.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

19.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

19.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será no certame não assinado a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserrh poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

20.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserrh em virtude de atos ilícitos praticados;

20.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

20.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

20.1.8. não mantiver a proposta;

20.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

20.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20.7. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSEH n° 03, de 03 de junho de 2016,** disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou seja, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

20.1.1 Caberá ao Agente de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte quatro) horas

20.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.1.3 A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: pregao@hc.ufmg.br.

20.1.5. Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem **20.1.4** deste Edital.

20.1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.2. Qualquer modificação no edital que, inquestionavelmente, afete a formulação das propostas exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Licitação, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do endereço de e-mail: pregao@hc.ufmg.br.

20.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário;

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Ebserh - filial.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. É facultado ao Agente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.9. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente fundamentado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.10. Para fins de aplicação de sanção administrativa presente neste Edital, o lance é considerado proposta.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Professor Alfredo Balena, 110 – Centro, Belo Horizonte/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22. DOS ANEXOS

22.01. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico.
- ✓ ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

- ✓ **ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato
- ✓ **ANEXO IV** – Plano de fiscalização do contrato
- ✓ **ANEXO V** – Modelo de Termo de Recebimento Provisório
- ✓ **ANEXO VI** – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
- ✓ **ANEXO VII** - Declaração de Cumprimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

23. DO FORO

23.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Danielle Cristina de Oliveira Costa
Chefe da Unidade de Licitações
HC-UFMG / Ebserh

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 37/2019
(Processo Administrativo n.º23537.011073/2019-92)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos para análise microbiológica e físico-química de amostras de água do sistema de tratamento de água da Unidade de Hemodiálise (STAHD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
001	180	lun	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS PARA ANÁLISE DE ENDOTOXINA DE AMOSTRAS DE ÁGUA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA UNIDADE DE HEMODIÁLISE DO HC-UFMG/EBSERH (STAHD), COLHIDAS EM PONTOS DISTINTOS DE ACORDO COM A RDC 11.
002	90	lun	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO DIA ÚTIL DAS MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE PERTENCENTES A UNIDADE DE HEMODIÁLISE DO HC-UFMG/EBSERH DE ACORDO COM A RDC 11.
003	240	lun	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICAS INCLUINDO BACTÉRIAS HETEROTROFICAS E COLIFORMES TOTAIS DE AMOSTRAS DE ÁGUA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA UNIDADE DE HEMODIÁLISE DO HC-UFMG/EBSERH DE ACORDO COM A RDC 11.
004	60	lun	CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA ANÁLISE MICROBIOLÓGICAS INCLUINDO BACTÉRIAS HETEROTROFICAS, PESQUISA DE E. COLI E COLIFORMES TOTAIS DE AMOSTRAS DE ÁGUA POTÁVEL DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA UNIDADE DE HEMODIÁLISE

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Belo Horizonte, MG - CEP. 30130-100 - www.hc.ufmg.br – Telefone (31) 3409.9300

!	!	!	DE ACORDO COM A PORTARIA 2914 DE 2011.	!
005	!	10	IUN	!
!	!	!	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS	!
!	!	!	(METAIS PESADOS) DE AMOSTRAS DE ÁGUA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA UNIDA-	!
!	!	!	DE DE HEMODIÁLISE DO HC-UFMG/EBSERH DE ACORDO COM A RDC 11.	!
006	!	60	IUN	!
!	!	!	TAXA DE ENVIO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS COLETAS.	!
007	!	60	IUN	!
!	!	!	TAXA DE RETIRADA DAS AMOSTRAS DE ÁGUA COLETADAS DO STAHD DO HC-UFMG/EBSERH.	!

1.2. Contratação pelo menor preço global regime de execução por preço unitário para a execução da prestação de serviços contínuos para análise microbiológica e físico-química de amostras de água do sistema de tratamento de água da Unidade de Hemodiálise (STAHD) do Hospital das Clínicas da UFMG (HC/UFMG) administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) incluindo: endotoxina, coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas, pesquisa *Escherichia coli* e análise dos metais pesados (Alumínio, antimônio, arsênico, bário, berílio, Cadmo, cálcio, chumbo, cloro total, cobre, cromo, fluoreto, magnésio, mercúrio, nitrato, potássio, prata, selênio, sódio, sulfato, tálio, zinco) colhidas em pontos distintos de acordo com o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 13 de março de 2014, ou instrumento legal para substituí-la.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, de forma continuada, da prestação de serviços de análise microbiológica e físico-química de amostras de água do sistema de tratamento de água do serviço de hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh (STAHD), incluindo: endotoxina, coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas, pesquisa *Escherichia coli* e análise dos metais pesados, colhidas em pontos distintos do STAHD, é fundamental para a realização da terapia renal substitutiva na modalidade Hemodiálise no HC-UFMG/Ebserh, uma vez que exigência legal.

2.2. A terapia renal substitutiva é o tratamento que substitui a função dos rins, nos pacientes que apresentam falência da função renal. Tem o objetivo de restabelecer o equilíbrio hidroeletrólítico do paciente através da retirada de substâncias tóxicas, excesso de água e sais minerais do organismo e reduzir sintomas como fraqueza falta de apetite, náuseas, vômitos, dispnéia e alterações sanguíneas como aumento de uréia, creatinina e outras substâncias. Existem dois tipos de diálise: a diálise peritoneal e a hemodiálise.

2.3. A hemodiálise é um processo realizado através de um circuito extracorpóreo, que promove a retirada das substâncias tóxicas, a restauração dos eletrólitos e do balanço ácido/base e a retirada do excesso de água e sais minerais do organismo através da passagem do sangue por um capilar semipermeável. No processo de hemodiálise, a água é o principal insumo, utilizado tanto na produção do fluido de diálise (ou dialisato) como na limpeza dos dialisadores para sua reutilização. No Brasil, a RDC Nº 11 de março de 2014, da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA), rege e dispõe os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise, estabelecendo os limites de substâncias e micro-organismos presentes na água utilizada pelos

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

serviços de hemodiálise. A água utilizada na hemodiálise deve ser rigorosamente controlada para manter o padrão de segurança e qualidade, sendo necessário tratamento especial antes de ser utilizada no preparo da solução de hemodiálise, respeitando os padrões normatizados pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC. 11.

2.4. A Unidade de hemodiálise do HC/UFMG possui um sistema de tratamento de água (STAHD) por osmose reversa, processo que propicia uma água pura. Através da separação de espécies de baixo peso molecular, este processo retém de 95% a 99% dos contaminantes químicos e remove 99% das bactérias e fungos presentes na água. Para garantir a qualidade do tratamento, armazenamento e distribuição da água utilizada nas sessões de hemodiálise, o serviço de diálise do HC-UFMG/Ebserh deve realizar monitoramento constante da qualidade e potabilidade da água do seu STAHD. Caso a água tratada, utilizada na preparação de solução para hemodiálise, apresentar qualquer contaminante, a segurança dos pacientes é comprometida e podem ocorrer casos de manifestações pirogênicas, bacteremia ou mesmo septicemia nos pacientes.

2.5. A qualidade da água influencia diretamente na qualidade das sessões de hemodiálise e, conseqüentemente, na saúde e na vida do paciente em terapia renal substitutiva, é extremamente importante o constante monitoramento dos seus parâmetros microbiológicos e físico-químicos. É de responsabilidade dos serviços de diálise o tratamento da água utilizada nas sessões e o monitoramento de sua qualidade, existindo a obrigatoriedade da obtenção dos laudos junto a laboratório licenciado ao órgão sanitário competente, atestando as condições de qualidade e portabilidade da água utilizada na preparação da solução para diálise, em todas as etapas do seu tratamento, armazenagem e distribuição.

2.6. Embora sejam essenciais à prestação de serviços objeto da contratação visada, o HC-UFMG/Ebserh não dispõe em seu quadro de pessoal de servidores e nem de equipamentos para a realização desse tipo de tarefa. A contratação pretendida está alinhada com a política que Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2.7. A pretendida contratação encontra-se alinhada ao Plano Diretor Estratégico do HC-UFMG/Ebserh 2014-2018, cuja visão é “Ser reconhecido, em 2018, como hospital universitário de excelência” bem como sua missão, “Desenvolver a assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e, de forma indissociável e integrado, o ensino, a pesquisa e a extensão”.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Visando o cumprimento da legislação sanitária vigente e prestar um atendimento de qualidade, com segurança aos pacientes atendidos pela Unidade de hemodiálise no HC-UFMG/Ebserh, é necessário abertura de um processo de licitação para contratar a prestação de serviços contínuos para análise microbiológica e físico-químicas de amostras de água do sistema de

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

tratamento de água do serviço de hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh (STAHD), incluindo: coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas, pesquisa Escherichia coli e análise dos metais pesados, colhidas em pontos distintos do STAHD, sendo essa uma alternativa legal para não comprometer o atendimento e segurança aos usuários do HC-UFMG/Ebserh.

4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação da execução, das atividades de análise microbiológica e físico-químicas de amostras de água do sistema de tratamento de água do serviço de hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh (STAHD), objeto deste estudo, possibilitará:

- 4.1.1. O cumprimento da legislação sanitária vigente;
- 4.1.2. Melhorar a segurança das sessões de hemodiálise;
- 4.1.3. Evitar o cancelamento de hemodíalises;
- 4.1.4. Melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Unidade de Hemodiálise;
- 4.1.5. Melhorar a satisfação dos usuários envolvidos no processo;
- 4.1.6. Melhorar e otimizar o planejamento das sessões de diálise;
- 4.1.7. Reduzir os casos de pirogênia em hemodiálise;
- 4.1.8. Reduzir o índice de mortalidade dos pacientes em hemodiálise;
- 4.1.9. Reduzir os custos com internação hospitalar dos pacientes em hemodiálise;
- 4.1.10. Reduzir os casos de infecções de acessos vasculares;
- 4.1.11. Melhorar a eficiência das sessões de hemodiálise;
- 4.1.12. Melhorar a qualidade de vida dos pacientes dialíticos do hospital;

5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.1. O planejamento do quantitativo das análises foi baseado na legislação sanitária vigente e em análises de cenários. O quantitativo e o tipo de análise também pode variar a cada mês, sendo muito difícil prever com exatidão a demanda mensal pela possibilidade de amostras apresentarem resultados fora do padrão estabelecido ou algum paciente apresentar sinais ou sintomas típicos de bacteremia ou reações pirogênicas durante a hemodiálise, fatos que tornam necessária a coleta de amostras para novas análises. É importante ressaltar que o quantitativo mensurado garante flexibilidade à unidade de Hemodiálise para lidar com suas demandas, uma vez que as mesmas não podem ser previstas com exatidão pelas razões descritas e pela possibilidade de ocorrência de alterações na legislação sanitária vigente. Abaixo segue a descrição dos cálculos do quantitativo para cada tipo de análise exigida pela legislação.

- 5.1.1. Para o quantitativo de 06 (seis) análise de endotoxina por mês, foram feitas as seguintes considerações: a RDC 11 determina que sejam realizadas análises de endotoxina em no mínimo em três pontos do STAHD sendo eles no reuso, no retorno do looping do reuso, no retorno do looping das máquinas, ou seja, são necessárias no mínimo 3 análises por

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

mês. Portanto, a contratação de 06 análises de endotoxina por mês é uma quantidade adequada para atender a demanda da unidade de hemodiálise, mesmo em casos de necessidade de análises complementares.

5.1.2. Para o quantitativo de 03 (três) análises microbiológicas do dialisato por mês, foram feitas as seguintes considerações: a RDC 11 determina que sejam feitas análises microbiológicas mensais de uma amostra da solução de diálise (dialisato) colhida da máquina de diálise, devendo ser estabelecida uma rotina de coleta de amostras, com registro, que garanta a realização das análises microbiológicas do dialisato em amostras colhidas em todas as máquinas anualmente. Atualmente a unidade possui 24 máquinas de hemodiálise em condições de uso. Portanto, o quantitativo de 03 análises por mês é suficiente para atender a demanda da unidade de hemodiálise, mesmo que sejam necessárias análises complementares no período de vigência do contrato.

5.1.3. Para o quantitativo de 8 (oito) análises microbiológicas incluindo bactérias heterotróficas e coliformes totais do STAHD por mês, foram feitas as seguintes considerações: a RDC 11 determina que sejam feitas análises microbiológicas no mínimo em três pontos do sistema de tratamento de água por mês, sendo obrigatoriamente um ponto de retorno da alça de distribuição (“looping”) das máquinas, um ponto no retorno do looping na alça de distribuição do reuso, e o outro em um dos pontos na sala de processamento dos dialisadores. A unidade de hemodiálise também possui três equipamentos de osmose reversa portáteis que devem ser monitorados, para esses equipamentos é realizado um sistema de rodízio e a cada mês é monitorado um equipamento, ou seja, por mês são necessárias no mínimo o quantitativo de 04 análises por mês. É importante ressaltar que sempre que ocorrer algum resultado insatisfatório são necessárias análises em outros pontos do STHAD, para investigação do provável foco de contaminação da água. Portanto, o quantitativo de 08 análises de microbiológicas por mês são suficientes para atender a demanda da unidade de hemodiálise, mesmo que análises complementares sejam necessárias.

5.1.4. Para a quantitativo de 02 (dois) análise microbiológicas incluindo bactérias heterotróficas, pesquisa E.Coli e coliformes totais do STAHD por mês, foram feitas as seguintes considerações: a RDC 11 no seu anexo II determina que sejam feitas análises microbiológicas incluindo bactérias heterotróficas, pesquisa E.coli e coliformes totais pelo menos uma vez ao mês. Portanto 02 (dois) análises por mês é quantidade suficiente para atender a demanda da unidade de hemodiálise, mesmo que análises complementares sejam necessárias.

5.1.5. Para o quantitativo de 10 (dez) análise físico-química do STAHD pelo período a ser contratada, A RDC 11 no seu artigo 50 e no anexo II determina que sejam feitas análises físico-químicas (metais pesados) de amostras coletadas em pontos após o subsistema de tratamento de água para hemodiálise a cada seis meses. Portanto 10 análises são quantidade suficiente para atender a demanda da unidade de hemodiálise, mesmo que ocorra análises insatisfatórias no período.

5.1.6. Em relação ao quantitativo das taxas de envio e retiradas de materiais, os mesmos são para dar a flexibilidade para a unidade de hemodiálise lidar com suas demandas referentes ao transporte das amostras de água para análises.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer e enviar todos os materiais necessários para a realização das coletas das amostras para análises microbiológicas e físico-químicas. A empresa contratada também será responsável pelos transportes de todas as amostras colhidas.

6. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM GRUPOS

6.1. A contratação da execução, das atividades de análise microbiológica e físico-químicas de amostras de água do sistema de tratamento de água do serviço de hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh (STAHD), objeto deste estudo, será pelo menor preço global no regime de execução empreitada por preço unitário.

6.2. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento da solução.

6.3. Apesar do parcelamento da solução ser a regra sempre que o objeto for divisível, porém nessa contratação a divisão do objeto trará prejuízo para o conjunto da solução. A contratação da execução dos serviços pelo menor preço global no regime de execução empreitada por preço unitário, é uma medida importante para garantir o padrão e a confiabilidade dos resultados das análises, uma vez que a contratação de mais de uma empresa pode resultar em diferentes metodologias de análise e divergências nos resultados, além de haver maiores riscos de problemas na atribuição de responsabilidade. A contratação de uma única empresa é vantajosa para o serviço público, pois propicia mais segurança e confiabilidade no resultado das análises. A exigência da contratação pelo menor preço global, não direciona e nem restringe a ampla concorrência, uma vez que existem no mercado vários laboratórios credenciados e especializados em análise de água para serviços de dialise no Brasil e que realizam a prestação de serviço de todo os itens solicitados. Essa medida também propicia outros benefícios, como economia de escala e a viabilidade do serviço, celeridade e melhor fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

7.1. A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

QUANTIDADE DE ANÁLISE DEMANDADA	
Tipo de Análise	Quantidade análise

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

9.

	Mês	Total
Análise de endotoxina em água do STAHD acordo com a RDC 11	06	180
Análise microbiológicas do dialisato de acordo com a RDC 11	03	90
Análise microbiológica incluindo bactérias heterotróficas e coliformes totais do STAHD de acordo com a RDC 11	08	240
Análise microbiológicas incluindo bactérias heterotróficas, pesquisa E.coli e coliformes totais do pré-tratamento STAHD	-	40
Análise físico-química do STAHD de acordo com a RDC 11. (*)	-	10
Taxa para envio do material para coleta de amostra	02	60
Taxa para retirada de amostras	02	60

Observação: os exames de metais pesados são colhidos semestralmente

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

9.1. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado abaixo:

9.1.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer todas as instruções para a coleta das amostras;

9.1.2. empresa a ser contratada deverá fornecer todos os frascos e materiais necessários para a realização das coletas na quantidade necessária, enviando-os previamente ou sempre que solicitados pela contratante;

9.1.3. A empresa a ser contratada deverá garantir que os frascos e materiais solicitados sejam entregues em até dois dias uteis no local indicado pela contratante;

9.1.4. A coleta de todas as amostras será de responsabilidade da contratante;

9.1.5. A empresa contratante comunicará a contratada o dia e horário para a retirada das amostras;

9.1.6. A empresa a ser contratada deve retirar as amostras no dia e horário informado pela contratante e garantir que os frascos contendo as amostras cheguem ao seu destino no prazo máximo de 24 horas após a sua coleta. A empresa a ser contratada deve informar nos relatórios dos resultados o horário em que as amostras foram coletadas e horário que as amostras deram entrada no laboratório;

9.1.7. A coleta de amostras para análises microbiológicas (bacteriológicas, coliformes totais e endotoxina) será mensalmente em diversos pontos do STAHD, ou sempre que a Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh julgar necessário.

9.1.8. A definição do quantitativo de amostras a serem colhidas e enviadas para análise será impreterivelmente de responsabilidade da empresa contratante;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

9.1.9. A coleta da amostra para análise dos metais pesados será semestralmente em um ponto do STAHD, ou quando a Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh julgar necessário;

9.1.10. A empresa a ser contratada será responsável pelo transporte das amostras coletadas, a quantidade de amostras coletadas a serem enviadas para análise será de responsabilidade da contratante;

9.1.11. A empresa a ser contratada ficará responsável por qualquer dano, perda ou roubo e qualquer eventualidade que venha colocar em dúvida a qualidade das análises a serem efetuadas;

9.1.12. A empresa a ser contratada deverá retirar as amostras de segunda as quintas excluindo feriados nacionais, em até 24 horas após a solicitação formal da Unidade Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh, situado no endereço: Avenida Professor Alfredo Balena, 110, 1º andar – ala oeste – do Prédio Principal do HC– bairro de Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30130-100;

9.1.13. A empresa a ser contratada deverá transportar as amostras sobre refrigeração em temperatura inferior a 10°C, de modo não comprometer o resultado das amostras;

9.1.14. A empresa a ser contratada deverá apresentar resultado para as análises microbiológicas, via fax, plataforma eletrônica, ou e-mail, em até 48 horas a partir do recebimento das amostras, para que, caso haja algum resultado insatisfatório, a Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh, tenha tempo hábil para realizar intervenções e sanar o problema apontado e realizar novas coletas;

9.1.15. Os laudos dos resultados devem conter o dia, horário e a temperatura que as amostras deram entrada no laboratório para análise;

9.1.16. A empresa a ser contratada deverá enviar os laudos assinados para as análises microbiológicas em até 14 (quatorze) dias após o recebimento das amostras, sendo remetidos via correio ou empresa similar, para a Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh, situado a Avenida Professor Alfredo Balena, 110, 1º andar – ala oeste – do Prédio Principal – bairro de Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais CEP 30130-100;

9.1.17. A empresa a ser contratada responderá pela perfeita execução do trabalho ora contratado, respondendo ainda aos danos pessoais e materiais causados ao Hospital das Clínicas da UFMG (HC/UFMG) administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) ou a terceiros.

9.1.18. A empresa a ser contratada deverá receber as amostras de segunda a sexta excluindo os feriados municipais, estaduais e nacionais.

10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019.
- 10.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada pelo HC-UFMG/Ebserh.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 11.1. A prestação do serviço consiste em realizar análises microbiológicas e físico-químicas de amostras de água do sistema de tratamento de água do serviço da Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh.
- 11.2. A empresa a ser contratada deverá informar na proposta o unitário por amostra para determinação de parâmetros nos níveis recomendado pela resolução – RDC 11 de 13 março de 2014.
- 11.3. A empresa a ser contratada deverá realizar as análises contratadas conforme solicitação da Unidade de hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh.
- 11.4. A empresa contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica que demonstre que a mesma presta serviços semelhantes aos ora licitados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução da prestação de serviços, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Cumprir a legislação trabalhista em vigor e as normas de higiene e segurança, provendo seu pessoal com uniforme e EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequados, assim como obedecer às normas do Hospital das Clínicas. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o HC-UFMG/Ebserh;
- 13.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao HC-UFMG/Ebserh ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. A contratada será responsabilizada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13303 de 30 junho de 2016;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

- 13.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 13.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

13.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

13.18. Responder pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços prestados, uso indevido de marcas e patentes, danos pessoais ou materiais causados ao Hospital das Clínicas ou a terceiros, responsabilizando-se pela integridade das instalações em que o acesso for restrito ao mesmo;

13.19. Preencher e encaminhar corretamente os laudos dos resultados das análises das amostras;

13.20. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.21. Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais e o projeto básico;

13.22. Não será permitido ao pessoal da empresa contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

13.23. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. OBRIGAÇÕES GERAIS

em	Indicador de nível de serviço	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Periodicidade	Meta	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
1	TEM (Tempo de envio de materiais)	TEM = (Data da entrega dos materiais – data da	Dias uteis	Mensal	≤2	De acordo com Anexo I(Plano de fiscalização de execução do objeto)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

		solicitação dos materiais)				
2	TRM (Tempo de Retirada dos materiais)	TRM= (Hora da retirada dos materiais-hora da solicitação)	Horas	Mensal	≤24	De acordo com Anexo I (Plano de fiscalização de execução do objeto)
3	TTM (Tempo de Transportes dos Materiais)	TTM = (Hora de recebimentos dos materiais-hora de envio dos materiais)	Horas	Mensal	≤24	De acordo com Anexo I (Plano de fiscalização de execução do objeto)
4	TERP (Tempo de envio dos resultados prévios)	TERP = (Data do recebimento das amostras-data do envio dos resultados prévios)	Dias	Mensal	≤2	De acordo com Anexo I (Plano de fiscalização de execução do objeto) Para as Análise físico-química (metais) o prazo será de 20 dias

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A equipe de fiscalização do contrato será composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo;

17.1.1. Compete ao Gestor do Contrato: A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Além de acompanhar se a execução contratual por parte da contratada vem sendo realizadas nas condições e formas satisfatórias com os ditames legais.

17.1.2. Compete ao Fiscal Técnico: O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.1.3. Compete ao Fiscal Administrativo: O acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

17.2. Os meios de comunicação entre o HC-UFMG/Ebserh e o prestador de serviço será formal. Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico. A documentação mensal deverá ser encaminhada de forma eletrônica, a forma física somente será necessária quando solicitada expressamente.

17.3. Para efeito de pagamento deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultado previsto item 4 do ANEXO I (Plano de Fiscalização do Contrato). Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos:

17.3.1. Os serviços serão aferidos pela FISCALIZAÇÃO do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos últimos cinco dias do período de avaliação;

17.3.2. A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.

17.3.3. A FISCALIZAÇÃO do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

17.3.4. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

17.4. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

Indicador	
Avaliação dos funcionários e serviços a realizar	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados neste Projeto Básico
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo constante no anexo do Plano de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações, constantes do presente,

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

	conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	% de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período) * 100
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste no Pagamento	90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura; 80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura; 70% a 79% dos serviços = recebimento de 85% da fatura; 60% a 69% dos serviços = recebimento 80% da fatura.

17.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, no qual, o prestador estará sujeito ao contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente, conforme item 13 do presente Termo de Referência.

17.6. Antes do encaminhamento da nota fiscal para pagamento, a prestadora de serviço deverá encaminhar à equipe de fiscalização um relatório de medição, que demonstre a formação do custo daquela nota.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no último dia útil do mês da execução das análises, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

18.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

18.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

18.10. O gestor do contrato no prazo de 02 (dois) dias analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.11. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

18.12. Comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMUM

19.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante a contratação, nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários.

19.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

19.3. A contratação da prestação de serviço por licitação por de acordo com as orientações legais do art. 28, da lei 13.303/16 c/c art. 79, pelo menor preço global no regime de execução empreitada por preço unitário, conforme previsto no inciso I do art. 43 ° da lei Federal 13303. O objeto a ser licitado foi dividido em itens buscando a economicidade para erário público, pois os tipos de análises são diferentes e por consequência cada uma tem um custo próprio.

19.4. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento da solução.

20. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

20.1. A prestação do serviço consiste em realizar análises microbiológicas e físico-químicas de amostras de água do sistema de tratamento de água do serviço da Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh.

20.2. A empresa a ser contratada deverá informar na proposta o unitário por amostra para determinação de parâmetros nos níveis recomendado pela resolução – RDC 11 de 13 março de 2014

21. VIGENCIA CONTRATUAL

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 meses e, em comum acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 71 da Lei nº 13303.

21.2. A prorrogação contratual será definida em comum acordo entre as partes no 24º mês de vigência do contratado.

21.3. O preço da contratação será corrigido anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

21.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último ajuste

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento relativo à prestação de serviço será realizado até 30 (trinta) dias após apresentação da fatura. Entende-se como data de pagamento a da ordem bancária emitida pela contratante junto ao Banco do Brasil.
- 22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 22.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas previstas na IN SEGES/MPDG N° 05/2017;
- 22.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 22.5. No mesmo prazo, o fiscal administrativo deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 22.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 22.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 22.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, administrativa, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 22.9. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 22.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n° 8/2017.
- 22.11. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser prazo concedido um para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 22.12. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.14. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

22.14.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

22.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

22.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:

22.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.22. Em hipótese alguma a contratante efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

22.23. Constatando-se que a prestação do (s) serviço (s) não atende (m) às condições estabelecidas neste Instrumento, a Administração se reserva o direito de suspender o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que tal procedimento lhe acarrete encargos financeiros adicionais. Se o (s) serviço (s) for (em) entregue (s) fora do prazo avençado, a contratante poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

22.24. Quando for (em) entregue serviço (s) fora das especificações, e caso a contratante ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente à multa a ser aplicada.

22.25. Ocorrendo as hipóteses previstas nos itens 22.3 e 22.4, após a adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, sendo julgada procedente a defesa apresentada pela contratada, o valor deduzido será devolvido.

22.26. O pagamento não será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

22.27. O contratante, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

22.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100/365) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual de taxa anual de} = 6\%$

23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

23.1. O pagamento da prestação de serviço será mensal.

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Belo Horizonte, MG - CEP. 30130-100 - www.hc.ufmg.br – Telefone (31) 3409.9300

23.2. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a medição do serviço, com a concordância e o fechamento de valores da planilha de formação de preço, utilizada como base a apresentada pelo licitante.

23.3. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 30 dias, contados da entrega desta no HC-UFMG/Ebserh.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Serão aplicadas sanções administrativas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

24.2. Aplicação de multas não impede a Contratante rescinda o contrato e apliquem outras sanções prevista na Lei nº 13303, de 2016.

24.3. A Contratada está sujeita às seguintes sanções:

24.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.3.2. Multa 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.3.2.1. (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.3.2.3. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato.

24.3.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 84 da Lei nº 13303, de 2016, a Contratada que:

24.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

24.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

24.5.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

24.5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

24.5.7. As sanções prevista nesse termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.5.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar	03

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

	os serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

25.1. Será escolhido o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração pública de acordo com os critérios abaixo.

25.1.1. Menor preço global;

25.2. A empresa contrata deve apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e;

25.3. Os atestados de capacidade técnico operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

25.4. Critérios de habilitação- Certidões:

25.4.1. Registro no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf**;

25.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

25.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

25.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

25.4.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

25.4.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

25.5. Habilitação jurídica:

25.5.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

25.5.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

25.5.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

25.6. Regularidade fiscal e trabalhista

25.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

25.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

25.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

25.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

25.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

25.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

25.7. Qualificação técnica:

25.7.1. As empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnica, os seguintes documentos:

25.7.2. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização pertinentes e compatíveis em quantidade, característica e prazos com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

25.7.3. Os atestados deverão conter informações acerca do tipo de serviço executado, do período de execução do serviço e do contingente alocado por posto de serviço.

25.7.4. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, observada a regra estabelecida na IN 05/2017, Anexo VII-A.

25.7.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 19.1.1.2 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

25.7.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

25.7.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

25.7.8. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da CAPES faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aquele exigido neste Termo de Referência.

25.8. Qualificação econômico-financeira

25.8.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

25.8.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

SOLVÊNCIA GERAL:

SG= Ativo Total

Passivo circulante + Exigível a longo prazo

LIQUIDEZ CORRENTE:

LC= Ativo circulante

Passivo Circulante

25.8.3. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

25.8.4. O Licitante cadastrado com os níveis validados junto ao SICAF deverá apresentar para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos subitens 11.2 a 11.4.

26. VISTORIA

26.1. Não há necessidade de realização de vistoria pelos licitantes, devido as características das atividades a serem contratadas, uma vez que a execução do objeto será nas dependências da empresa a ser contratada.

27. RESCISÃO CONTRATUAL

27.1. A rescisão do contrato se dará:

I – De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o HC-UFMG/Ebserh e para o contratado; e

Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais - Rede Ebserh - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Av. Prof. Alfredo Balena, 110 - Belo Horizonte, MG - CEP. 30130-100 - www.hc.ufmg.br – Telefone (31) 3409.9300

III – Por determinação judicial.

27.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III – O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V – Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI – Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do HC-UFMG/Ebserh, direta ou indiretamente.

§ 1º A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 2º Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

28. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

28.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei nº 13.303 de junho de 2016.

III – Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV – Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

29.1.1. A empresa a ser contratada deverá ser licenciada junto ao órgão sanitário competente para a realização das análises a serem contratadas.

29.1.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada, uma vez que a sua interrupção inviabiliza a realização de sessões de hemodiálise no HC-UFMG/Ebserh.

29.1.3. A execução dos serviços será iniciada em até dois dias após assinatura do contrato;

29.1.4. A empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13303/16 assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

ANEXO II

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/19

Nome da Empresa/Razão Social:

C.N.P.J de Faturamento:

Endereço completo:

Telefone / FAX:

E-mail:

1 - Descrição completa dos bens a serem fornecidos;

2 - Marca/Modelo/Referência;

3 - Preço adequado ao último valor registrado no sistema:

Preço unitário: R\$......

Preço total: R\$......

4 - Faturamento Mínimo: R\$......

5 - Dados Bancários:

6- Dados do responsável para assinatura da ATA SRP:

Nome completo:

C.P.F:

R.G.:

Cargo:

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23537.001188/2018-98

CONTRATO Nº/20...., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA.....

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/....., com sede no, CEP: -, neste ato representada pelo seu *(Presidente/Superintendente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)* e por seu *(Diretor/Gerente)*, *(Nome)*, *(Nacionalidade)*, *(Estado Civil)*, *(Profissão)*, portador do RG nºe CPF nº, nomeado por *(Ato de nomeação)*, publicado no *(Boletim/DOU)*, de *(Data da Publicação)*, ambos no uso das atribuições conferidas pelo *(artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012)*.

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº

Conforme Processo Administrativo nº, e de acordo com o *(modalidade da licitação)* n.º/....., Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018 conforme versão revisada em 24/09/2019, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no *Edital*, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

OU

2.2. A cada X meses de execução contratual serão formalmente avaliados os seguintes aspectos:

1.1.1. Regular prestação dos serviços, consoante relatório que discorra sobre a execução do contrato;

2.2.6. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.7. Ccomprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e

2.2.8. Manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

Ou

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XX.XX.XX	201__NEXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Edital* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), *correspondente a% (..... por cento) do valor total do Contrato*, no prazo de (.....) dias, observadas as condições previstas no *Edital*, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas *no Termo de Referência, anexo do Edital*.

11.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

11.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no *Edital e no Contrato* ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

11.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

11.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

11.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

11.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

11.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

11.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

11.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 113 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

12.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

- 12.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTINEPOSTISMO

- 14.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

18.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

18.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

18.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Local, _____ de _____ de 2018.

NOME
Presidente / Superintendente - Ebserh

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal

NOME
Diretor / Gerente - Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:

ANEXO IV

PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O referido plano estabelece etapas e processos referentes à gestão da qualidade, materializado no plano de fiscalização, conforme previsto na Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, especificamente no art. 45.

A obrigação de acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos além de ser uma obrigação legal, tem como norte garantir a qualidade da prestação de serviço, de modo a garantir à Administração a correta destinação do recurso público, ou seja, evitar que o HC-UFMG/Ebserh não pague por serviço que não esteja em conformidade com as condições previamente pactuadas, evitando possíveis danos ao erário e a sociedade, em estrito respeito ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88). Desta forma, o plano de fiscalização conterá a descrição de acompanhamento instrumentalizada por indicadores, de modo a tornar qualitativos aspectos predominantemente quantitativos. Utilizando as cláusulas de qualidade previstas no contrato de prestação dos serviços firmado entre o Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh e a Contratada.

Ressalta-se que a aplicação da metodologia não vincula o hospital à abertura de processo administrativo punitivo, haja vista ser esta apenas um balizador e facilitador para o controle e o registro das ocorrências nas

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA

execuções contratuais. Assim, a prerrogativa legal de abertura de processos sancionadores é independente desta ferramenta, e baseada na legislação vigente, bem como no contrato administrativo firmado.

Este instrumento tem como mister a atualização dos contratos administrativos vigentes à nova Instrução Normativa, IN 5 de 26 de maio de 2017. Ora, esta instrução traz à Administração Pública a obrigação de acompanhamento de resultado dos contratos por ela firmado, isto significa dizer que não se espera do hospital apenas um acompanhamento formal, mas material e de efetividade. Este novo paradigma demonstra a necessidade de um novo formato de acompanhamento e capacitação dos profissionais envolvidos

1. OBJETIVO

Objetivo Geral: Estabelecer parâmetros para o gerenciamento de qualidade definindo o instrumento específico, qual seja, plano de fiscalização.

Objetivos Específicos: Este plano de fiscalização está previsto no art. 45 da Instrução Normativa 05 de 25 de maio de 2007. Será apresentado como forma de dar qualidade no acompanhamento da execução contratual.

2. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a.** A contratante nomeia os (as) seguintes servidores (as) para a gestão e fiscalização da contratação:
- b. Gestor do Contrato:** Jenaine Oliveira Paixão, Chefe de Unidade de Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh SIAPE nº 1561055.
- c. Gestor Suplemente do Contrato:** Luiza Bastos Frade, Medica Nefrologista do HC-UFMG/Ebserh – SIAPE nº 1921267.
- d. Fiscal Técnico do contrato:** Germano Afonso de Campos, Assistente em Administração do HC-UFMG/Ebserh – SIAPE nº 1685521.
- e. Fiscal Técnico Suplente do contrato:** Camila Amurim de Souza, Enfermeira nefrologista do HC-UFMG/Ebserh – SIAPE nº 2255878.
- f. Fiscal Administrativo do Contrato:** Elizabeth Matias das Chagas, assistente administrativo da Unidade de Contratos do HC-UFMG/Ebserh – SIAPE 2148408.

3. RESPONSABILIDADES

- a.** A equipe de fiscalização do contrato será composta pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo;
 - i.** Compete ao Gestor do Contrato: A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Além de acompanhar se a execução contratual por parte da contratada vem sendo realizadas nas condições e formas satisfatórias com os ditames legais.
 - ii.** Compete ao Fiscal Técnico: O acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o acompanhamento da execução

contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- iii. Compete ao Fiscal Administrativo: O acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- b.** Os meios de comunicação entre o HC-UFMG/Ebserh e o prestador de serviço será formal. Para as tarefas rotineiras poderá ser utilizado o meio eletrônico. A documentação mensal deverá ser encaminhada de forma eletrônica, a forma física somente será necessária quando solicitada expressamente.
- c.** Para efeito de pagamento deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultado. Da aferição dos serviços e da adequação dos pagamentos:
- d.** Os serviços serão aferidos pela FISCALIZAÇÃO do contrato, quantitativamente e qualitativamente, nos últimos cinco dias do período de avaliação;
- e.** A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelo constante do Anexo deste Termo de Referência.
- f.** A FISCALIZAÇÃO do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- g.** Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

4. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

- a.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros

mínimos a seguir estabelecidos:

- i. A empresa a ser contratada deve garantir que os fracos e materiais necessários para a realização das coletas cheguem no local indicado pela contratante em até dois dias uteis, a partir de solicitação formal da Unidade de Hemodiálise do HC- UFMG/Ebserh via e-mail, ou site da Contratada;
- ii. A empresa a ser contratada devera retirar as amostras de segunda as quintas excluindo feriados nacionais, em até 24 horas após a solicitação formal da Unidade Hemodiálise do HC-UFMG/Ebserh no local indicado pela contratante;
- iii. A empresa a ser contratada deve garantir que os frascos contendo as amostras cheguem ao seu destino no prazo máximo de 24 horas após a sua coleta, em temperatura inferior a 10°C, de modo não comprometer o resultado das amostras;
- iv. A empresa a ser contratada deverá apresentar resultado para as análises microbiológicas, via fax, plataforma eletrônica, ou e-mail, em até 48 horas a partir do recebimento das amostras.

Quadro com índices monitorados:

Item	Indicador de nível de serviço	Fórmula de cálculo	Unidade de Medida	Periodicidade de medida	Meta
1	TEM (Tempo de envio de materiais)	TEM = (Data da entrega dos materiais – data da solicitação dos materiais)	Dias uteis	Mensal	≤ 2
2	TRM (Tempo de Retirada dos materiais)	TRM= (Hora da retirada dos materiais- hora da solicitação)	Horas	Mensal	≤ 24
3	TTM (Tempo de Transportes dos Materiais)	TTM = (Hora de recebimentos dos materiais- hora de envio dos materiais)	Horas	Mensal	≤ 24
4	TERP (Tempo de envio dos resultados prévios)	TERP = (Data do recebimento das amostras- data do envio dos resultados prévios)	Dias	Mensal	≤ 2

b. Para cada indicador de nível de serviço com meta não atingida será aplicado um desconto de acordo com a tabela de avaliação da prestação do serviço prevista no nesse plano de fiscalização.

c. O valor mensal para pagamento do serviço será obtido conforme a fórmula: $VMP = VMC - (VMC \times I)$

Onde:

VMP é igual ao valor mensal a ser pago;

VMC é igual ao valor mensal do contrato (parcela de serviços); I é igual ao valor da faixa de reajuste de Pagamento.

d. O pagamento fica condicionado à apresentação do relatório mensal que deverá conter, entre outras informações no relatório de fiscalização e recebimento definitivo, o resultado alcançado para cada de forma consolidada.

Se houver penalidade, está será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu a penalidade ou na fatura seguinte. E a empresa contratada será comunicada previamente pela contratante.

A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme quadros I, II e III para aferir a qualidade da prestação de serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Quadro I

GRAU	OCORRÊNCIA DE PONTOS
I	0,2
II	0,3
III	0,5

Quadro II

ITEM	INFRAÇÃO GRAU I
1	Atrasos no envio dos frascos
2	Quantidade de frascos menor do que a solicitada
INFRAÇÃO GRAU II	
3	Retirar as amostras fora do prazo solicitado
4	Atraso no envio dos resultados prévios
INFRAÇÃO GRAU III	
5	As amostras demorarem mais de 24 horas até o destino

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CONTRATANTE, aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção (conforme parâmetros da Tabela I), esta será imediatamente aplicada sobre o valor apurado da fatura do mês referente à avaliação e descontado na fatura do mês subsequente.

A CONTRATADA deverá ser notificada a respeito do resultado da avaliação dos serviços executados por meio de IMR até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência da fatura, ficando a critério do gestor do contrato, o envio do relatório ao IMR com o detalhamento das ocorrências.

Quadro III

PONTUAÇÃO ACUMULADA	SANÇÃO
Até 0,4 ponto	Advertência*, caso não tenha sido aplicada anteriormente durante a vigência do contrato.
0,5 a 0,8 pontos	Glosa correspondente a 5% do valor mensal da fatura.
0,9 a 1,2 pontos	Glosa correspondente a 10% do valor mensal da fatura.
Acima de 1,3	Glosa correspondente a 15% do valor da fatura

*A advertência será aplicada uma vez, de modo que se a empresa somar até 0,4 ponto por dois meses consecutivos, a advertência será aplicada somente no primeiro

mês. A partir do segundo mês, será aplicada glosa correspondente a 5% do valor mensal da fatura.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Se houver penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu a penalidade ou na fatura seguinte. E a empresa contratada será comunicada previamente pela contratante. Itens a serem avaliados

1. Envio dos frascos dentro do prazo e na quantidade solicitada;
2. Retirada das amostras no prazo solicitado;
3. As amostras chegaram no destino em menos de 24 horas;
4. Os resultados prévios foram enviados em dois dias uteis;

Tabela I

Critérios de Avaliação			
Nota		Avaliação	Faixa de pagamento
>0,90<1	> 3,6	O = Ótimo	90% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura;
>0,80 <0,89	<3,2<3,5	MB= Muito Bom	80% a 89% dos serviços = recebimento de 95% da fatura;
>0,7<0,79	<2,8<3,1	B = Bom	70% a 79% dos serviços = recebimento de 90% da fatura;
<0,69	<2,7	R = Regular	60% a 69% dos serviços = recebimento 85% da fatura

Tabela II

Avaliação							
Período	Serviços Executados	Avaliação da Qualidade da prestação de serviço					
		Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Total	Avaliação
		Nota	Nota	Nota	Nota		
Mês 01							
Mês 02							
Mês 03							
Mês 04							

Mês 05							
Mês 06							
Mês 30							

O fiscal técnico deverá avaliar o nível de qualidade dos serviços, **sempre que forem executados**, para evitar a sua degeneração.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5. REUNIÕES

Após a assinatura do contrato deverá ser realizado uma reunião entre o Gestor do contrato, fiscal técnico do contrato, fiscal administrativo do contrato e o preposto da empresa a ser contratada para alinhar a execução contratual.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

Início dos serviços: Em até 02 (dois) após a assinatura do contrato.

ANEXO V - A

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - RECEBIMENTO PROVISÓRIO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Contrato administrativo:
Objeto contratado: Prestação de serviços contínuos para análise microbiológica e físico-química de amostras de água do sistema de tratamento de água da Unidade de Hemodiálise (STAHD) de acordo com o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 13 de março de 2014, ou instrumento legal para substituí-la.

Período:
Relatório do gestor do contrato - recebimento definitivo
<p>Ocorrências: O contrato em referência vem sendo executado em condições e formas satisfatórias com os ditames legais, sendo observada as obrigações expostas no Termo de Referência e na proposta da contratada atendendo ao acordado nas cláusulas contratuais.</p> <p>Não consta nenhum apontamento que caracterize ocorrência de falhas ou imperfeições durante a execução do objeto contratual no período em referência, que impeça o pagamento, razão pela qual manifesto favorável à aceitação dos serviços e entendo por certo os direitos da empresa no recebimento dos valores devidos. A contratada foi devidamente avaliada conforme estabelecido no plano de fiscalização.</p> <p>O valor do faturamento mensal é variável, pois o quantitativo de análises a serem realizados a cada mês não é fixo, em anexo segue planilha com os valores detalhados do contrato já gastos no período. Informo que não houve glosa no período.</p> <p>Diante do exposto o valor das notas fiscais a perfazer o importe R\$ Logo estão apta as emissões pela Contratada.</p>
Data:
Gestor do contrato:
<hr/> Gestor do Contrato Siape - gestor do contrato

ANEXO VII

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH

Em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSE RH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrador	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Telefone: _____

email: _____ CNPJ: _____

—

(local e data)